



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº097/95 DE 26/05/95 =
(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano que discrimina, ao "**Lar São Vicente de Paula**" para construção de um "**Albergue**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte,

L E I

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao "**LAR SÃO VICENTE DE PAULA**", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF nº 78.284.338/0001-00, sediada na Rua Dr. Euclides Monteiro s/nº, nesta cidade, o imóvel urbano a seguir descrito:

"Memorial Descritivo:

01 (um) lote de terreno urbano, medindo 525,00 m², situado nesta cidade de Ibaity PR., com as seguintes metragens e confrontações: pela frente de quem da rua olha o lote, confronta-se com a Rua Ananias Costa, na extensão de 15,00m; pelo lado direito confronta-se com lotes de propriedade do Município de Ibaity, numa extensão de 35,00m; pelo lado esquerdo, na extensão 35,00m confronta-se com lotes do Município de Ibaity e finalmente aos fundos, na extensão de 15,00m. confronta-se com lotes do Município de Ibaity".

Art. 2º) - A doação aceita pela donatária, deverá obrigá-la a obedecer e respeitar as seguintes condições:

a) - o prédio do Albergue deverá ser concluído dentro do prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a donatária apresente justo motivo.

b) - o imóvel não poderá ter sua finalidade modificada ou alterada ou ainda ser alienado, cedido ou sob qualquer forma onerado, a quem quer seja, sem a expressa autorização do poder executivo, através de Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

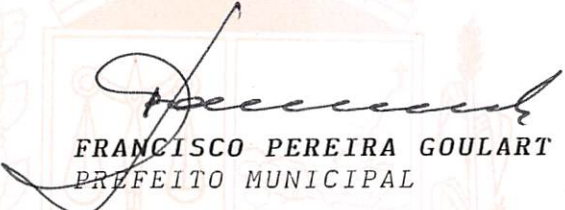
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

c)- a infração a qualquer uma das condições previstas nesta Lei, implicará na automática revogação da doação, ficando o imóvel e ou benfeitorias eventualmente nele implantadas, plenamente revertidos ao patrimônio do Município, sem que a donatária tenha direito a retenção, ressarcimento e ou indenização.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco (26/05/95).



FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

